



Processo nº 000976/2025-TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Contratação de serviços de manutenção da fachada do 12º andar do edifício sede do TCE-RN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025-SEAD/TCE

Versam os presentes autos acerca de procedimento de dispensa de licitação, que tem como objeto a contratação da prestação de serviço de manutenção das esquadrias do 12º andar do Edifício-Sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do Memorando nº 000044/2025-SG (ev. 3; fls. 1-2), diante do Documento de Formalização da Demanda – DFD (ev. 4; fl. 1), do Termo de Referência (ev. 5; fls. 1-4), da pesquisa mercadológica (ev. 8; fl. 1), além da minuta da Ordem de Serviço (ev. 10; fls. 1-3), todos em conformidade com o disposto no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

A pesquisa de preços encabeçada pela Coordenadoria de Infraestrutura e Transporte (ev. 8; fl. 1), sem olvidar dos esclarecimentos prestados por meio da Informação constante do evento 11 (fls. 1-2), identificou a proposta da empresa HUGO GOMES DA SILVA - ME, CNPJ nº 32.528.956/0001-57, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), como a de menor preço. É curial ressaltar que este montante circunscreve-se à órbita do disposto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que se refere à situação de dispensa de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, com pequena relevância econômica, em face da notória onerosidade de um certame licitatório, em seus distintos e específicos aspectos, razão pela qual se justifica a sua adoção. Em instrução complementar, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças acostou o Pré-Empenho nº 48/2025-TCE (ev. 13; fls. 1-2), informando que a dotação orçamentária específica para este processo está constando à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 deste Tribunal de Contas do Estado.

Desta feita, tendo em vista o que consta do processo supracitado, e considerando que se trata de hipótese prevista no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, reconheço e declaro dispensada a licitação para fins de realização de despesa em face do objeto em referência, devendo ser observada a proposta ofertada pela empresa mencionada, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Natal (RN), 14 de abril de 2025.

[assinado eletronicamente]
Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração

Processo nº 000976/2025-TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Contratação de serviços de manutenção da fachada do 12º andar do edifício sede do TCE-RN

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista do Pré-Empenho 48/2025-TCE (ev. 13; fls. 1-2), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Ademais, quanto à recomendação elaborada pela Consultoria Jurídica na parte conclusiva do Parecer nº 095/2025-CJ/TC (ev. 19; fl. 6), cumpre registrar a suficiência das duas propostas de orçamento apresentadas diante da significativa dificuldade em se obter pelo setor técnico responsável a terceira proposta por questões envolvendo o mercado local.

Ato contínuo, encaminhem-se estes autos a Coordenadoria de Licitações para ciência quanto aos atos praticados e posterior adoção das providências complementares a seu cargo.

Natal (RN), 14 de abril de 2025.

[assinado eletronicamente]
Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração